



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N.º 2.369/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021**

*“Dispõe sobre a criação do “Banco de Alimentos” e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS** Faz saber que o poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município de Palmeira dos Índios, o programa “Banco de Alimentos”, com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e/ou famílias em estado vulnerável.

**Art. 2º** - Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, por meio de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal, mediante solicitação do doador.

**Parágrafo Único** – Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por seus estabelecimentos.

**Art. 3º** - A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias será feita por intermédio de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

**§1º** - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

**§2º** - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo a doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 06 de maio de 2021.

**JÚLIO CEZAR DA SILVA**  
**Prefeito**

**CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ N° 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com  
Tel. (82) 3421-2309

